

Programa de Concurso

Aquisição de trator agrícola

Concurso Público - nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º conjugado com o artigo 47-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação

PROGRAMA DE CONCURSO

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Programa de Concurso compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de trator agrícola.**

Cláusula 2ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sita na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, Telef. 239687300, e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt.

Cláusula 3ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por despacho do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal no exercício da competência estabelecida na alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução do AR nº86/2011 de 11 de abril, em conjugação com a alínea j) do nº1 do artigo 35º, anexo 2 da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.

Cláusula 4ª

Tipo de procedimento

Concurso Público, ao abrigo do disposto no nº 1 da alínea b) do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de outubro e 42/2017, de 30 de novembro.

Cláusula 5ª

Preço base

1 – Em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos o preço base é de **76.800,00€ (setenta e seis mil e oitocentos euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

2 – O preço base resulta da análise ao mercado de fornecedores sobre o tipo de equipamento em causa e características do mesmo.

3 - Será observado o disposto na alínea d) do nº 2 do artigo 70º do CCP.

4 - Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o desvio de 30%, abaixo do preço médio das propostas admitidas de acordo com a seguinte formula:

$$PM = \frac{\sum_{i=1}^n Px_i}{n}$$

Px_i é o preço da proposta

PM é o preço médio da proposta

n é o número de propostas admitidas

Cláusula 6ª

Adjudicação por lotes

Não aplicável

Cláusula 7ª

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no art º 55º do CCP, e que estejam legalmente autorizadas a exercer a atividade a concurso.

Cláusula 8ª

Consulta e Fornecimento das Peças do Procedimento

As peças do presente procedimento encontram-se disponíveis para consulta na Subunidade Orgânica de Contratação Pública, sita na Praça República, 3140-258 Montemor-o-Velho, onde pode ser consultado, entre as 9H00 e as 12H30 e as 14H00 e as 17H00 horas e em <https://www.acingov.pt>.

O presente processo é constituído pelas seguintes peças:

- a) Anúncio;
- b) Programa do Procedimento;
- c) O Caderno de Encargos.

Cláusula 9ª*Órgão competente para prestar esclarecimentos e retificações das peças do procedimento*

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, com poderes de delegação no júri do concurso, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, pelo órgão para o efeito indicado no programa do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar procede à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 10ª*Modo de apresentação de propostas*

1. Todos os documentos exigidos no presente programa de concurso, devem ser submetidos na plataforma com assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o nº 1 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, não sendo aceite assinatura eletrónica apenas do ficheiro contendo a totalidade dos documentos.
2. Se o certificado digital não permitir relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá submeter-se um documento eletrónico oficial e com indicação do poder de assinatura e a assinatura do utilizador, nos termos do nº 7, do art.º 54º do referido diploma legal.
3. Todas as propostas que não reúnam estes requisitos **são excluídas** por violação do nº 4 do art.º 57º, e dos números 1 e 4, do art.º 62º do CCP, nos termos do exposto no art.º 146º, nº2, alínea I).

Cláusula 11ª*Local e prazo para apresentação da proposta*

As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt>, até às 23H59 do **8º dia** da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Cláusula 12ª*Documentos que constituem a proposta*

1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa e assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar;
 - 1.1. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
2. Proposta elaborada de acordo com o modelo em anexo, que deve conter preço unitário, sem IVA e com indicação da taxa legal a aplicável; prazo de entrega; condições de pagamento e prazo de validade da proposta, que não deverá ser inferior a 66 dias;
3. Descrição detalhada da viatura proposta a fornecer;
4. Declaração relativa à garantia, em conformidade com o exigido na cláusula 6ª do caderno de encargos;
5. Quaisquer outros documentos que integrem a proposta nos termos do nº 1 do artigo 58º do CCP.

Cláusula 13ª*Idioma*

Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 14ª*Apresentação de propostas variantes*

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 15ª*Prazo de obrigação de manutenção das propostas*

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas, conforme previsto no artigo 65º do CCP.

Cláusula 16ª*Critério de adjudicação*

1. O critério de adjudicação da proposta é o da proposta economicamente mais vantajosa, sendo o único fator de avaliação o preço, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea b) do nº1 do artigo 74º do CCP.
2. Em caso de empate a adjudicação será feita ao concorrente que apresentar o menor prazo para a entrega do bem.

Cláusula 17ª*Esclarecimentos sobre as propostas*

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 70.º do CCP;
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

Cláusula 18ª*Relatório Preliminar*

1. O júri elabora um relatório fundamentado sobre a qualificação dos concorrentes.
2. No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer concorrente, se for o caso.

Cláusula 19ª*Audiência prévia*

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.
3. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora o relatório final, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

Cláusula 20ª*Notificação da decisão de adjudicação e Documentos de Habilitação*

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para no prazo de cinco dias úteis apresentar os **documentos de habilitação** conforme o disposto no artigo 81º do CCP:
 - Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa;
 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - Certidão permanente da empresa;
 - Documentos de identificação do(s) outorgante(s) do contrato.

Cláusula 21ª*Caução*

Não aplicável (Valor inferior ao estipulado ao previsto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP – 200.000,00€).

Cláusula 22ª*Local e prazo de entrega*

O bem objeto do contrato deve ser entregue na Logística Municipal, sita no Largo Macedo Sotto Mayor, nº 4, 3140-269, Montemor-o-Velho, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da notificação de adjudicação.

Cláusula 23ª*Contrato*

A presente contratação não será reduzida a escrito nos termos da alínea i) do nº1 do art.º 95º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (adiante designado por CCP).

Cláusula 23ª*Gestor do Contrato*

Sem prejuízo da sua obrigatória previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, a fase de execução do contrato será acompanhada por um **gestor do contrato**.

Cláusula 24ª*Legislação aplicável*

Em tudo o omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação introduzida pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto) e restante legislação aplicável.

Montemor-o-Velho, junho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.

Anexo I

Modelo de Declaração - (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)

- 1- (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b),

c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º .

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II

Modelo de Declaração - (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

- 1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ... [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Modelo de Indicação do Preço Contratual

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, obriga-se a fornecer os bens que constituem a **Aquisição de trator agrícola**, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Município de Montemor-o-Velho), nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Localidade), (data).

(Assinatura)